

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.552, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede Pensão Especial a MARCOS VENICIUS SOUZA DA CONCEIÇÃO e ARISTÓTELES SOUZA DA CONCEIÇÃO, filhos menores de DOMINGOS DOS REIS DA CONCEIÇÃO, ex-beneficiário de Pensão Especial concedida pela Lei nº 6.998, de 23 de julho de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos menores MARCOS VENICIUS SOUZA DA CONCEIÇÃO e ARISTÓTELES SOUZA DA CONCEIÇÃO Pensão Especial decorrente do falecimento de seu genitor DOMINGOS DOS REIS DA CONCEIÇÃO, ex-beneficiário de Pensão Especial concedida pela Lei nº 6.998, de 23 de julho de 2007.

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata o *caput* será extinta quando os beneficiários completarem 21 (vinte e um) anos.

Art. 2º O Valor da Pensão Especial ora instituída é fixado em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e será reajustado na mesma época e percentuais de reajuste da remuneração de servidores públicos estaduais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2011.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 31.999, de 15/09/2011.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ